



LEI Nº. 2613/2020, DE 06 DE OUTUBRO DE 2020.

FICA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL AUTORIZADO A DESTINAR APOORTE FINANCEIRO PARA A ASSOCIAÇÃO SOCIAL AMIGOS DA SOLIDARIEDADE - ASAS, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

FÁBIO SCHROETER, Prefeito Municipal de Campo Verde, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais,

Faz saber, que a Câmara Municipal de Campo Verde aprovou e, Ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a destinar aporte financeiro no valor de R\$ 3.407.200,00 (três milhões, quatrocentos e sete mil e duzentos reais) para a Associação Social Amigos da Solidariedade – ASAS, por meio de aditivo ao termo de convênio 019/2014, a fim de subsidiar a manutenção da Unidade de Saúde Temporária para assistência hospitalar – UTI e Enfermaria Covid, referente ao custeio das despesas necessárias para manutenção dos leitos voltados para o atendimento dos pacientes no âmbito da emergência da Pandemia Covid-19, nos termos das Portarias nº 1.514 de 15 de junho de 2020, portaria 206/2020/GBSES, portaria n 207/2020 GBSES e portaria 249/2020 GBSES.

§1º - Os valores de que trata o *caput* do presente artigo, serão repassados de forma proporcional e mensal, referente as competências dos meses de setembro, outubro, novembro e dezembro, sendo o referido aporte custeados preferencialmente pelo repasse Estadual, subsidiariamente com recursos da União – COVID e recursos próprios, devidamente discriminados em suas respectivas prestações de contas.

Art. 2º - As especificações relacionadas e demais providências que condicionam o respectivo aporte serão entabuladas mediante Termo Aditivo junto ao Convênio entre as partes celebrado.

Art. 3º - O interesse público se justifica porque essa medida irá beneficiar toda a população campoverdense que utiliza dos serviços públicos de saúde, para garantir a segurança e bem estar de todos os munícipes.



Art. 4º - A Associação Social Amigos da Solidariedade - ASAS, deverá prestar contas à Prefeitura Municipal com cópia à Câmara Municipal, comprovando a utilização dos recursos, contendo comprovantes, notas fiscais e relatórios fotográficos, no prazo de 30 (trinta) dias, após o mês de competência, e o prazo de 60 (sessenta) dias para prestar contas após o encerramento do serviços UTI COVID e devolução dos recursos residuais se existentes.

Art. 5º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Campo Verde, estado de Mato Grosso, em
06 de Outubro de 2020.

FÁBIO SCHROETER
PREFEITO MUNICIPAL

DESPACHO: sanciono a presente lei, sem emendas e ressalvas

FÁBIO SCHROETER
PREFEITO MUNICIPAL

Registrada nesta Secretaria de Administração, de acordo com a legislação vigente, com afixação no local de costume, Data Supra


GILMAR ZITO PRATI
SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO